

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017 – CPL/SESAPI.**  
**PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**  
**TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR ITEM.**

**PREÂMBULO**

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CPL-SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições designado pela Portaria Nº 1531/2016 da SESAPI, publicada no DOE-PI de 16 de setembro de 2016, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será adjudicado **POR ITEM SOLICITADO**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 728/2017, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

**1. OBJETO**

**1.1. Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, em conformidade com as quantidades e especificações constantes do Anexo I, do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

**2. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/08/2017, às 13:00h.</b>	
<b>FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2017 às 08:00h.</b>	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 28/08/2017 às 09:00h.</b>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2017, às 09:00h.</b>	
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a></b>	
<b>Dados para contato</b>	
Pregoeira: Eliane Cardoso de Araújo	E-mail: <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> ,
Fone: (86) 3216-3604	Fax: XXXXXXXX
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b>horário de Brasília – DF.</b>	
<b>OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.</b>	

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo

horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**2.3.** A presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.1.** Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, **até 3 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do, “*site*” do banco do Brasil ; [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

**3.1.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**3.1.3.** Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

**4.2.** Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) com cópia para o e-mail: [eliane.araujo@saude.pi.gov.br](mailto:eliane.araujo@saude.pi.gov.br) e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br) com cópia para à Pregoeira: **Eliane Cardoso de Araújo**.

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “*site*” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

**4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, **Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

**5.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que atenderem todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto a documentação de habilitação.

**5.2.** Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

**5.3.** Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI.

**5.4.** As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no **subitem 5.3**, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das

informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

**5.5.** Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

**5.6.** Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

**5.7.** Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, as empresas nos seguintes termos:

**5.7.1.** Para os itens referentes à **Cota Principal** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

**5.7.2.** Para os itens referentes à **Cota Reservada** – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

**5.7.3.** Para os itens à **Cota Exclusiva** – no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

**5.8. Não poderão participar desta licitação:**

**5.8.1.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.8.2.** No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

**5.8.3.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**5.8.4.** Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

**5.8.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Piauí.

**5.8.6.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

**5.8.7. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras** que não funcionem no País.

**5.8.8.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

**5.8.9.** Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

**5.8.10.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

**5.8.11.** A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**5.8.12.** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*

*Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

**5.9.** Nos itens referentes à Cota Reservada empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual;

**5.10.** Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.11. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:**

**5.11.1.** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, no site: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

**5.11.2.** Ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**5.11.3.** Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

**6.1.1.** Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 18.1.3.

**6.2.** A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

### **6.3. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.3.1.** O Secretário de Estado de Saúde - SESAPI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

**6.3.1.1.** Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar

preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

**6.3.1.2.** Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**6.3.1.3.** Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.3.1.4.** Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

**6.3.1.5.** As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 95% (noventa e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 5% (cinco por cento) restantes;**

**6.3.1.6.** Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

**6.3.1.7. Os itens 04, 07, 09, 13, 15, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 31, 33, 35, 46, 48, 51, 55, 57, 60, 64, 67, 70, 73, 78, 80, 82, 86, 95, 98, 100, 102, 106, 113, 118 e 120 (Cota Reservada): correspondente a 5% (cinco por cento)** das quantidades dos itens 03, 06, 08, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 30, 32, 34, 45, 47, 50, 54, 56, 59, 63, 66, 69, 72, 77, 79, 81, 85, 94, 97, 99, 101, 105, 112, 117 e 119, do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

**6.3.1.8.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

**6.3.1.9.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**6.3.1.10.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**6.3.2.** Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

**6.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.**

**6.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.**

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SESAPI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

## **8. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR**

8.1. A partir das 13h e 00min do dia, 17 de agosto 2017, terá início o recebimento das propostas até as 08h e 00min, do dia 29 de agosto de 2017 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o item 2.0, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE 19/2017, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Encerramento do Recebimento das Propostas</b>	<b>28/08/2017</b>	<b>08:00h</b>
<b>Abertura das Propostas</b>	<b>28/08/2017</b>	<b>09:00h</b>
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	<b>05/09/2017</b>	<b>09:00h</b>

8.2. Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

8.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;

8.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.5. Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

8.6. Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

8.7. As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.

**8.8.** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**8.9.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.10.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).

**8.11.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **licitacoes-e**. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).

**8.12.** A Licitante deverá lançar no Sistema o preço unitário para o lote em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele lote.

**8.13.** Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **licitacoes-e**, para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

**8.14.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB. SESAPI/PI nº 1531/2016, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

**9.2.** Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

**9.3.** Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a

utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

## **10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto: **Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

**10.2.** O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**10.3.** O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

**10.4.** Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

**10.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

**10.6.** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

**10.8.** Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento do **Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e equipamentos diversos (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

**10.11.** Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por ITEM inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.12.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na

coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

## **11. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** As propostas deveram estar obrigatoriamente acompanhadas da especificação completa dos produtos a serem fornecidos, de forma clara e inequívoca, fazendo constar obrigatoriamente:

**11.1.1.** Nome comercial;

**11.1.2.** Laboratório fabricante;

**11.1.3.** Número do registro na ANVISA;

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**12.1.** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio o sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.3.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**12.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.8.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

**12.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**12.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.11.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

**12.12.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

**12.13.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.14.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

**12.15.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.

**12.16.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**12.17.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**12.18.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**12.19.** Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada observada os prazos legais pertinentes.

**12.20.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.21.** O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.22.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM/LOTE (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO)**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

**13.2.** Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de **Menor Preço, adjudicado por Item** e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

**13.3.** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto da lei.

**13.4.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**13.4.1.** Obediência ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG de acordo com Resolução Câmara de

Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, bem como, aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nos medicamentos que couber

**13.5.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

**13.6.** A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO), adjudicado por Item.

**13.7.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

**13.8.** No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

**13.9.** A presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

**13.10.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.11.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.12.** Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Global para cada ITEM/LOTE (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO), observada a compatibilidade entre os valores unitários e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum lote/item esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado. Entende-se que no Sistema licitações-e do Banco do Brasil é denominado “lote” cada “item” a ser adquirido.

**13.12.** O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.

**13.13.** A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

**13.14. Serão desclassificadas aquelas propostas:**

**13.14.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

**13.14.2.** Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela Administração;

**13.14.3.** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

**13.14.4.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

**13.14.5.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será (ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**13.14.6.** Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

#### **14. LOCAL DE ENTREGA**

**14.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues em todos os Hospitais Regionais Credenciados na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI ou na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Rua 19 de Novembro, nº. 1865, CEP: 64002-570, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**14.2.** O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho.

**14.3.** Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

**14.4.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

#### **15. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**15.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**15.5.** Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**15.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**15.7.** As bulas deverão atender as recomendações da Resolução - RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009 – ANVISA.

**15.8.** O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

**15.9.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

**15.10.** O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

**15.11.** A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

a) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;

b) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

**15.12.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**15.13.** Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

**15.14.** Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA". Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

## **16. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO.**

**16.1.** Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

## **17. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**17.1.1.** Os **Produtos para Saúde (medicamentos)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

**17.1.2.** O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

## **18. DA HABILITAÇÃO**

**18.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

**18.1.1** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverá comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

**18.1.2** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**18.1.2.1** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

**18.1.2.2** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).

**18.1.3** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**18.1.4** A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

**18.2** As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

**18.2.1. Habilitação Jurídica:**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

**18.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b.1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:
  - l) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

**18.2.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**18.2.2.2.** Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

**18.2.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

**18.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93).

**18.2.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**18.2.3.2.** A comprovação exigida no item 18.2.3 deverá ser feita da seguinte forma:

**18.2.3.3.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

**18.2.3.4.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

**18.2.3.5.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa, por meio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas acima, resultante da aplicação das seguintes fórmulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante  
PNC= Passivo Não Circulante  
AT= Ativo Total

**18.2.3.6.** As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

**18.2.3.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**18.2.3.10.** A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### **18.2.4. Qualificação Técnica**

A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

a) Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

b) **Autorização de Funcionamento**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (**ANVISA**), do fabricante ou importador.

c) **Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal**, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.

d) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento.

e) As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) **Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s)**, e todos os demais documentos, traduzido(s) para o português por **Tradutor Público Juramentado**. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela **Junta Comercial** do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada.

f) **Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA**, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:

- **Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U.**, grifando o número relativo a cada produto cotado ou **Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária**.
- Estando o **registro vencido**, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do **protocolo da solicitação de sua revalidação**, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do **item cotado ou**
- Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

- Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, emitido pela ANVISA de acordo com a RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União

**18.2.5.** Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

**18.2.6.** Os números de Registros / Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;

**18.2.7.** Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

**18.2.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

**18.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda;**

**18.3.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo, a ser declarada no sistema, quando, do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

**18.3.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor ( S) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo VI deste Edital.

**18.3.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

**18.3.4.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), com cópia para o e-mail: [eliane.araujo@saude.pi.gov.br](mailto:eliane.araujo@saude.pi.gov.br), os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviados pelos correios via SEDEX (**Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**), com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. Pregoeira: **Eliane Cardoso de Araújo**.

**18.3.5.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**18.3.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

## **19. DA HABILITAÇÃO**

**19.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao **Estado do Piauí** no endereço da **SESAPI/CPL** a documentação complementar para habilitação listada no **Item 18 e seus subitens**, juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados atualizados conforme os lances, a que se refere o **Item 10 e seus subitens** deste Edital, em prazo máximo de **24 (vinte quatro) horas**, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelos e-mail: [cplsaudefsaude.pi.gov.br](mailto:cplsaudefsaude.pi.gov.br), com cópia para o e-mail: [eliane.araujo@saude.pi.gov.br](mailto:eliane.araujo@saude.pi.gov.br) (digitalizado), e em prazo de **03 (três) dias úteis** remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de **Estado da Saúde do Piauí – SESAPI**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL**  
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima), o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à **Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL**.

**19.2.** Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada no **item 18 e seus subitens**, juntamente com a proposta de Preços a que se refere o **item 10 e seus subitens** deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos do **item 19.1** pela “Opção Anexo” do Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

**19.3.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

**19.4.** Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**19.5.** Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes. A **SESAPI** não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

**19.6.** Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela **SESAPI** dos documentos enviados por meio de fac-símile.

**19.7.** O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

## **20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**20.1.** Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **60 (sessenta) minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**20.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**20.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**20.4.** Os originais dos recursos deverão ser entregues na CPL/SESAPI, no endereço descrito no mesmo endereço já preestabelecido neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.

**20.5.** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

**20.6.** A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

**20.7.** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**20.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**21.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

**22.2.** A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, conforme artigos 11º do Decreto Estadual nº 11.319/2004 e do Art. 3º, § 1º da Lei Estadual nº 6.301/2013.

## **23. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**23.1. Homologada a licitação**, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**23.2.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002 e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

**23.3. A SESAPI convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.**

28.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**23.4.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **SESAPI** poderá convocar obedecida à ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

#### **24. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**24.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto nº 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

#### **25. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**25.1.** O prestador terá seu registro cancelado quando:

**25.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**25.1.3.** Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela **SESAPI**, sem justificativa aceitável;

**25.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**25.1.5.** Tiver presentes razões de interesse público;

**25.1.6.** Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**25.2.** Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

**25.3.** No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;

**25.4.** O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

**25.5.** O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será formalizado por despacho da autoridade competente da **SESAPI**.

#### **26. DO CONTRATO**

**26.1.** Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a **SESAPI** poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

**26.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo VI**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**26.3.** A Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

**26.4.** Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

**26.5.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**26.6.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **SESAPI** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**26.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a **SESAPI** poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.

**26.8.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º. 8.666/93.

**26.9.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93, e Lei n.º. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**26.10.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**26.11.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**26.12** Na minuta do Contrato constante do **Anexo VI** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**26.13** A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

## **27. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**27.1.** A Vigência do Contrato deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU);

**27.2.** O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da ata de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30(trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos mesmos”, na forma deste edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

## **28. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**28.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**28.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

**28.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**28.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**28.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**28.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**28.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**28.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**28.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**28.5.1.** Devolução de garantia;

**28.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**28.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**28.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução, será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**28.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**28.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **29. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**29.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## **IV. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

**b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** Civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**29.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só, serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**29.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### **30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**30.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**30.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

**30.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **31. DA NOTA DE EMPENHO**

**31.1.** Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

**31.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**31.3.** Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

### **32. DO PAGAMENTO**

**32.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**32.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**32.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**32.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**32.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**32.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 28.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**32.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**32.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**32.9.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

**32.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**32.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**32.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

### **33. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**33.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

**33.2.** A entrega dos **medicamentos** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**33.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**33.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**33.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**33.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**33.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**33.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**33.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**33.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**33.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

**33.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

#### **34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**34.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**34.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

**34.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**34.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**34.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**34.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**34.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

**34.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

**34.1.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.

**34.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

**34.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

**34.1.11.** Prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**34.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**34.1.13.** Substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;

**34.1.14.** Substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;

**34.1.15.** Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

### **35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**35.1.** São obrigações da Contratante:

**35.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**35.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**35.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

**35.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**35.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**35.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**35.1.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;

**35.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**36.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

**30.2.** A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

### **37. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**37.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**37.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**37.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

#### **38. DO REAJUSTAMENTO**

**38.1.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

**38.2.** Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

**38.2.1.** O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

**38.3.** Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

**38.3.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

**38.4.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **39. A SUBCONTRATAÇÃO**

**39.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **40. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**40.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **40. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**40.1.** A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**40.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 40.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 40.4.** Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.
- 40.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 40.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 40.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 40.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 40.9.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.
- 40.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 40.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 40.12.** Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;
- 40.13.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.
- 40.14.** Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 40.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 40.16.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **Eliane Cardoso de Araújo**, para melhores esclarecimentos.
- 40.17.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 40.18.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 40.19.** Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 40.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

#### **41. ANEXOS**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.

<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
<b>ANEXO V</b>	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Minuta da Ata

**Teresina - PI, 11 de Agosto de 2017.**

**Eliane Cardoso de Araújo**  
PREGOEIRA DA SESAPI  
Portaria SESAPI/GAB nº 1531/2016

VISTO:

Florentino Alves Vêras Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/CPL/SESAPI**

**PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16.34**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de preços, para eventual aquisição de medicamentos destinados a atender às necessidades da SESAPI no âmbito do **HOSPITALAR**.

**2. JUSTIFICATIVA**

Os produtos serão disponibilizados aos pacientes assistidos **Rede Hospitalar do Estado** por um período aproximado de 12 (doze) meses. Exercício 2017/2018, correspondendo ao elenco de medicamentos **ANALGÉSICOS, ANESTÉSICOS, CARDIOVASCULAR, RESPIRATÓRIO E QUIMIOTERAPIA SISTÊMICA**.

**3. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	!Erro de sintaxe, AMBOVEVALOR MÉDIO TOTAL
1	Acetazolamida 250mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	9.840	R\$ 0,62	R\$ 6.100,80
2	Acetilcisteína 120mg/g, granulado c/5g <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	envelope	10.680	R\$ 0,82	R\$ 8.757,60
3	Adenosina 3mg/ml, solução injetável c/2ml	ampola	21.660	R\$ 9,33	R\$ 212.724,00
4	Adenosina 3mg/ml, solução injetável c/2ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	1.140	R\$ 9,33	R\$ 10.636,20
5	Alopurinol 100mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	34.560	R\$ 0,23	R\$ 7.948,80
6	Alprostadiil 20mcg/mL, solução injetável c/1ml	ampola	8.094	R\$ 61,59	R\$ 524.746,80
7	Alprostadiil 20mcg/mL, solução injetável c/1ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	426	R\$ 61,59	R\$ 26.237,34
8	Ambroxol, cloridrato 7,5mg/ml, solução oral c/50ml	frasco	10.670	R\$ 14,06	R\$ 157.921,92

9	Ambroxol,cloridrato 7,5mg/ml,solução oral c/50ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	562	R\$ 14,06	R\$ 7.896,10
10	Aminofilina 100mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	25.200	R\$ 0,07	R\$ 1.764,00
11	Ampicilina 500mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	cápsula	70.152	R\$ 0,34	R\$ 23.851,68
12	Ampicilina 500mg, pó liófilo injetável	frasco-ampola	85.819	R\$ 3,53	R\$ 318.886,08
13	Ampicilina 500mg, pó liófilo injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	4.517	R\$ 3,53	R\$ 15.944,30
14	Anfotericina B 50mg, pó liófilo lipossomal injetável	frasco-ampola	14.592	R\$ 25,15	R\$ 386.304,00
15	Anfotericina B 50mg, pó liófilo lipossomal injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	768	R\$ 25,15	R\$ 19.315,20
16	Benzidamina,cloridrato 30mg/ml, solução oral c/20ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	1.440	R\$ 6,48	R\$ 9.331,20
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI, pó liófilo injetável	frasco-ampola	59.394	R\$ 3,26	R\$ 203.815,20
18	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI, pó liófilo injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	3.126	R\$ 3,26	R\$ 10.190,76
19	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI, pó liófilo injetável	frasco-ampola	33.539	R\$ 3,61	R\$ 127.447,44
20	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI, pó liófilo injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	1.765	R\$ 3,61	R\$ 6.372,37
21	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI, pó p/ solução injetável	frasco-ampola	58.300	R\$ 5,32	R\$ 326.477,76

22	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI, pó p/ solução injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	3.068	R\$ 5,32	R\$ 16.323,89
23	Benzilpenicilinaprocaína G 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI. Injetável	frasco	31.829	R\$ 62,40	R\$ 2.090.649,60
24	Benzilpenicilinaprocaína G 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI. Injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	1.675	R\$ 62,40	R\$ 104.532,48
25	Benzoilmetronidazol 40mg/ml, suspensão oral c/80ml	frasco	23.142	R\$ 4,90	R\$ 119.364,00
26	Benzoilmetronidazol 40mg/ml, suspensão oral c/80ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	1.218	R\$ 4,90	R\$ 5.968,20
27	Bromexina,cloridrato 0,8mg/ml, xarope c/120ml	frasco	9.690	R\$ 11,48	R\$ 117.096,00
28	Bromexina,cloridrato 0,8mg/ml, xarope c/120ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	510	R\$ 11,48	R\$ 5.854,80
29	Carvedilol 12,5 mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	52.800	R\$ 0,18	R\$ 9.504,00
30	Ceftriaxona sódica 1g, pó injetável intramuscular + diluente anestésico	frasco-ampola	263.636	R\$ 2,87	R\$ 796.459,44
31	Ceftriaxona sódica 1g, pó injetável intramuscular + diluente anestésico <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	13.876	R\$ 2,87	R\$ 39.822,97
32	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado injetável	frasco-ampola	184.543	R\$ 2,35	R\$ 456.501,60
33	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual</b>	frasco-ampola	9.713	R\$ 2,35	R\$ 22.825,08

	16.212/2015.				
34	Ciclofosfamida 1g, pó líofilo injetável	frasco-ampola	4.788	R\$ 46,57	R\$ 234.712,80
35	Ciclofosfamida 1g, pó líofilo injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	252	R\$ 46,57	R\$ 11.735,64
36	Ciclofosfamida 200mg, pó líofilo injetável <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	3.600	R\$ 11,15	R\$ 40.140,00
37	Clobutinol, cloridrato 60mg/ml, solução oral c/20ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	3.120	R\$ 12,33	R\$ 38.469,60
38	Clonidina, cloridrato 0,1mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	34.080	R\$ 0,20	R\$ 6.816,00
39	Cloperastina 3,54mg/ml, xarope c/120ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	1.440	R\$ 22,48	R\$ 32.376,00
40	Cloroquina, difosfato 250mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido revestido	4.320	R\$ 0,77	R\$ 3.326,40
41	Codeína 30mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	9.360	R\$ 1,09	R\$ 10.202,40
42	Colchicina 0,5mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	7.680	R\$ 0,77	R\$ 5.913,60
43	Colestiramina 4g pó oral <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	envelope	6.120	R\$ 5,48	R\$ 33.537,60
44	Diltiazem, cloridrato 60mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	4.800	R\$ 0,28	R\$ 1.344,00
45	Dipirona sódica 500mg	comprimido	614.665	R\$ 0,32	R\$ 207.045,12
46	Dipirona sódica 500mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual</b>	comprimido	32.351	R\$ 0,32	R\$ 10.352,26

	<b>16.212/2015.</b>				
47	Dobutamina,cloridrato 1mg/ml, solução injetável c/250ml	bolsa	7.068	R\$ 71,45	R\$ 531.588,00
48	Dobutamina,cloridrato 1mg/ml, solução injetável c/250ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	bolsa	372	R\$ 71,45	R\$ 26.579,40
49	Enalapril,maleato 5mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	87.120	R\$ 0,06	R\$ 5.227,20
50	Epinefrina 1mg/ml, solução injetável c/1ml	ampola	180.804	R\$ 4,12	R\$ 784.118,40
51	Epinefrina 1mg/ml, solução injetável c/1ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	9.516	R\$ 4,12	R\$ 39.205,92
52	Eritromicina,estearato 250mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	9.264	R\$ 3,15	R\$ 29.181,60
53	Escopolamina,butilbrometo 10mg + dipirona Sódica 250mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido revestido	151.704	R\$ 0,51	R\$ 77.369,04
54	Escopolamina,butilbrometo 10mg/ml, solução oral c/20ml	frasco	34.063	R\$ 11,83	R\$ 424.176,48
55	Escopolamina,butilbrometo 10mg/ml, solução oral c/20ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	1.793	R\$ 11,83	R\$ 21.208,82
56	Esmolol,cloridrato 10mg/ml, solução injetável c/10ml	frasco-ampola	1.596	R\$ 47,97	R\$ 80.589,60
57	Esmolol,cloridrato 10mg/ml, solução injetável c/10ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	84	R\$ 47,97	R\$ 4.029,48
58	Espironolactona 50mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	35.376	R\$ 0,30	R\$ 10.612,80

59	Fenilefrina,cloridrato 10%, solução oftálmica c/10ml	frasco	8.960	R\$ 16,05	R\$ 10.612,80
60	Fenilefrina,cloridrato 10%, solução oftálmica c/10ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	472	R\$ 16,05	R\$ 7.569,18
61	Fenoterol,bromidrato 0,5mg/ml, xarope c/120ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	5.064	R\$ 1,65	R\$ 8.355,60
62	Fenoterol,bromidrato 5mg/ml, solução para inalação c/20ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	23.712	R\$ 2,72	R\$ 64.496,64
63	Fentanila,citrato 0,05mg/ml, solução injetável c/10ml	frasco-ampola	126.608	R\$ 12,70	R\$ 1.692.554,40
64	Fentanila,citrato 0,05mg/ml, solução injetável c/10ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	6.664	R\$ 12,70	R\$ 84.627,72
65	Furosemida 40mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	176.112	R\$ 0,04	R\$ 7.044,48
66	Halotano, solução inalatória c/250ml	frasco	5.928	R\$ 227,41	R\$ 1.419.038,40
67	Halotano, solução inalatória c/250ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	312	R\$ 227,41	R\$ 70.951,92
68	Hidroclorotiazida 50mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	125.904	R\$ 0,03	R\$ 3.777,12
69	Ibuprofeno 100mg/ml, suspensão oral c/ 20ml	frasco	42.910	R\$ 15,53	R\$ 701.459,04
70	Ibuprofeno 100mg/ml, suspensão oral c/ 20ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	2.258	R\$ 15,53	R\$ 35.072,95
71	Ibuprofeno 200mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	81.840	R\$ 0,61	R\$ 49.922,40
72	Ibuprofeno 600mg	comprimido	82.308	R\$ 1,11	R\$ 96.170,40

73	Ibuprofeno 600mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	4.332	R\$ 1,11	R\$ 4.808,52
74	Isossorbida,dinitrato 10mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	35.880	R\$ 0,52	R\$ 18.657,60
75	Isossorbida,mononitrato 10mg/ml, solução injetável c/1ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	22.560	R\$ 2,37	R\$ 53.467,20
76	Isossorbida,mononitrato 5mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido sublingual	22.392	R\$ 1,27	R\$ 28.437,84
77	Levosimendana 2,5mg/ml, solução injetável c/5ml	ampola	2.850	R\$ 4.452,57	R\$ 13.357.720,00
78	Levosimendana 2,5mg/ml, solução injetável c/5ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	150	R\$ 4.452,57	R\$ 667.886,00
79	Lidocaína 1%, solução injetável c/20ml	frasco-ampola	15.436	R\$ 9,66	R\$ 156.955,68
80	Lidocaína 1%, solução injetável c/20ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	812	R\$ 9,66	R\$ 7.847,78
81	Lidocaína,cloridrato 2%, solução injetável c/20ml	frasco-ampola	107.639	R\$ 2,16	R\$ 244.736,64
82	Lidocaína,cloridrato 2%, solução injetável c/20ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	5.665	R\$ 2,16	R\$ 12.236,83
83	Lidocaína,cloridrato 2%, solução injetável c/5ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	7.920	R\$ 1,55	R\$ 12.276,00
84	Losartana potássica 50mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	303.216	R\$ 0,05	R\$ 15.160,80
85	Manitol 20%, solução injetável sistema fechado c/250ml	bolsa	43.844	R\$ 4,27	R\$ 197.069,04

86	Manitol 20%, solução injetável sistema fechado c/250ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	bolsa	2.308	R\$ 4,27	R\$ 9.853,45
87	Mebendazol 20mg/ml, suspensão oral c/30ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	15.360	R\$ 1,40	R\$ 21.504,00
88	Metildopa 250mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido revertido	79.056	R\$ 0,23	R\$ 18.182,88
89	Metildopa 500mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido revertido	112.560	R\$ 0,34	R\$ 38.270,40
90	Metronidazol 100mg/g, geléia vaginal 50g + aplicadores <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	bisnaga	11.472	R\$ 4,54	R\$ 52.082,88
91	Montelucaste,sódico 4mg, granulos orais <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	envelope	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
92	Montelucaste,sódico 5mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	2.880	R\$ 0,79	R\$ 2.275,20
93	Nifedipino 20mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido de liberação retardada	123.216	R\$ 0,16	R\$ 19.714,56
94	Nimesulida 100mg	comprimido	183.312	R\$ 1,69	R\$ 326.102,40
95	Nimesulida 100mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	9.648	R\$ 1,69	R\$ 16.305,12
96	Nimesulida 50mg/ml sol. Oral c/ 15ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	22.632	R\$ 1,66	R\$ 37.569,12
97	Nimodipino 30mg	comprimido revertido	159.304	R\$ 0,51	R\$ 85.520,88
98	Nimodipino 30mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido revertido	8.384	R\$ 0,51	R\$ 4.276,04

99	Norepinefrina, hemitartrato 2mg/ml, solução injetável c/4ml	ampola	240.791	R\$ 2,36	R\$ 598.175,04
100	Norepinefrina, hemitartrato 2mg/ml, solução injetável c/4ml <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	12.673	R\$ 2,36	R\$ 29.908,75
101	Oxacilina sódica 500mg, pó líofilo injetável	frasco-ampola	467.537	R\$ 2,28	R\$ 1.122.088,32
102	Oxacilina sódica 500mg, pó líofilo injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	24.607	R\$ 2,28	R\$ 56.104,42
103	Paracetamol 500mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	194.088	R\$ 0,34	R\$ 65.989,92
104	Paracetamol 500mg + codeína, fosfato 30mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	37.656	R\$ 1,06	R\$ 39.915,36
105	Paracetamol 750mg	comprimido	157.502	R\$ 1,01	R\$ 167.449,92
106	Paracetamol 750mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	8.290	R\$ 1,01	R\$ 8.372,50
107	Pindolol 5mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	10.080	R\$ 1,24	R\$ 12.532,80
108	Piperidolato, cloridrato 100 mg + hesperidina 50 mg + ácido ascórbico 50 mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	drágea	1.800	R\$ 0,49	R\$ 877,50
109	Pirimetamina 25mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	27.720	R\$ 0,07	R\$ 1.940,40
110	Propatilnitrato 10mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	45.912	R\$ 0,45	R\$ 20.660,40
111	Propofol 1%, emulsão injetável c/50ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	seringa preenchida	8.640	R\$ 0,07	R\$ 604,80

112	Propranolol,cloridrato 10mg	comprimido	44.232	R\$ 2,41	R\$ 112.209,60
113	Propranolol,cloridrato 10mg <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	2.328	R\$ 2,41	R\$ 5.610,48
114	Rifampicina 300mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	cápsula	6.432	R\$ 2,09	R\$ 13.442,88
115	Salbutamol 0,5mg/ml, solução injetável c/1ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	4.848	R\$ 1,92	R\$ 9.308,16
116	Sinvastatina 20mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	151.224	R\$ 0,11	R\$ 16.634,64
117	Surfactante pulmonar, fração fosfolipídica de pulmão porcino 80mg/ml ou bovino 25mg/ml, suspensão para instalação endotraqueobrônquica	frasco	3.192	R\$ 977,55	R\$ 3.284.568,00
118	Surfactante pulmonar, fração fosfolipídica de pulmão porcino 80mg/ml ou bovino 25mg/ml, suspensão para instalação endotraqueobrônquica <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco	168	R\$ 977,55	R\$ 164.228,40
119	Suxametônio, cloreto 100mg, pó injetável	frasco-ampola	10.328	R\$ 10,28	R\$ 111.764,16
120	Suxametônio, cloreto 100mg, pó injetável <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	frasco-ampola	544	R\$ 10,28	R\$ 5.588,21
121	Tiocolchicosídeo 2mg/ml, solução injetável, 2ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	5.880	R\$ 4,02	R\$ 23.637,60
122	Tiocolchicosídeo 4mg <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	comprimido	14.880	R\$ 2,50	R\$ 37.200,00

123	Trometamol ceterolaco 30mg/ml, solução injetável c/1ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	5.472	R\$ 9,18	R\$ 50.232,96
124	Verapamil, cloridrato 2,5mg/ml, solução injetável c/2ml <b>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015.</b>	ampola	2.280	R\$ 4,78	R\$ 10.898,40

\* **PREÇO MÉDIO TOTAL** = Valor Máximo que a Administração se dispõe a pagar.

#### **4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1 As propostas deveram estar obrigatoriamente acompanhadas da especificação completa dos produtos a serem fornecidos, de forma clara e inequívoca, fazendo constar obrigatoriamente:

4.1.1 Nome comercial;

4.1.2 Laboratório fabricante;

4.1.3 4.1.3 Número do registro na ANVISA;

#### **5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1 Menor preço por item.

5.2 Obediência ao Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG de acordo com Resolução Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos - CMED/ANVISA, bem como, aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP nos medicamentos que couber.

5.3 Obedecer às especificações técnicas definidas neste termo de referência.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

#### **7. DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO.**

Não será necessária a apresentação de amostras ou protótipos do objeto.

#### **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

8.1 A entrega do(s) produtos(s) será realizada de acordo com a necessidade estabelecida pela DUAF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho.

8.2 A entrega do(s) Os produtos deverão ser entregues em todos os Hospitais Regionais Credenciados na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI ou na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF, localizada na Rua 19 de Novembro - nº 1865 CEP: 64002-570 - Bairro: Primavera - Teresina –PI.

8.3 Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

8.4 Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

8.5 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão. Para tanto, o objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as

especificações exigidas;

b) **DEFINITIVAMENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Na hipótese de verificação a que se refere o item 8.5 b, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual.

8.9 As bulas deverão atender as recomendações da Resolução - RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009 – ANVISA.

8.10 O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

8.11 Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

8.12 O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

8.13 A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

a) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;

b) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

8.14 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.15 Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

8.16 Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

8.17 Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA". Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

## **9. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1 O Secretário de Estado da Administração e Previdência – SEADPREV/PI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

9.1.1 Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

9.1.2 Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

9.1.3 Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4 Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

9.1.5 As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 95% (noventa e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 5% (cinco por cento) restantes;**

9.1.6 Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§ 2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

9.1.6.1 **Os itens 04, 07, 09, 13, 15, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 31, 33, 35, 46, 48, 51, 55, 57, 60, 64, 67, 70, 73, 78, 80, 82, 86, 95, 98, 100, 102, 106, 113, 118 e 120 (Cota Reservada): correspondente a 5% (cinco por cento)** das quantidades dos itens 03, 06, 08, 12, 14, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 30, 32, 34, 45, 47, 50, 54, 56, 59, 63, 66, 69, 72, 77, 79, 81, 85, 94, 97, 99, 101, 105, 112, 117 e 119, do produto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

9.1.7 Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

9.1.7.1 não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

9.1.7.2 o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

9.1.8 Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua

aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

#### **10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

10.1.1 Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal em nome da licitante;

10.1.2 Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

10.1.3 Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou cópia da publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação de cópia autenticada do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

10.1.4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, emitido pela ANVISA de acordo com a RDC nº 17, de 16 de abril de 2010, em conformidade com a Portaria nº 2814/GM, de 29 de maio de 1998, ou sua publicação no Diário Oficial da União.

10.1.5 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

10.1.4. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

10.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.7. realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

- 11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 11.1.6. observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 11.1.7. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 11.1.8. abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.
- 11.1.9. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- X. responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- XI. prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- XII. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- XIII. substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;
- XIV. substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;
- XV. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 15.093 de 2013, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. O recebimento de medicamento de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

XVI. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

XVII. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

XVIII. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

XIX. Controlar a vigência dos contratos;

XX. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

XXI. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III. Fraudar na execução do contrato;

IV. Comportar-se de modo inidôneo;

V. Cometer fraude fiscal;

VI. Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa moratória de 0,333% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 (trinta) dias;

III. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **16. OBSERVAÇÕES GERAIS**

16.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

16.2. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação própria às licenças sanitária Estadual ou Municipal.

## **ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

### **ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO N°. AA.900.1.032225/16-34**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em



qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

#### **ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO  
EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de



microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

#### ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**

#### **MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2017** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	MEDICAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total Geral					

**Valor total da proposta: R\$ (por extenso)**

**\* Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo de Entrega é de 15(quinze) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

**(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)**

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.032225/16-34**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 19/2017** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses, **Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, conforme especificações mínimas definidas no Termo de Referência, tudo, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E., de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.E., de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. Lei Estadual nº 6.301/2013 e Decretos Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 11.319 de 13.02.2004, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas

pela LC nº 147/2014), com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1. A presente licitação tem por objeto Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos pelo prazo validade de 12(doze) meses contados da publicação de sua ata, nos termos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 11.319/04, como também observará ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993.**

**1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.**

## **2. DO PREÇO**

**2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01					
02					
Total Geral					

**2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.**

**2.3. A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 50% do quantitativo total estipulado.**

## **3. DO REAJUSTE**

**3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;**

**3.2. Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;**

**3.2.1. O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.**

**3.3. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:**

**3.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual,**

sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

**3.4.** O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

#### **4. DOS PRAZOS**

**4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

#### **5. LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues em todos os Hospitais Regionais Credenciados na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI ou na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Rua 19 de Novembro, nº. 1865, CEP: 64002-570, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**5.2.** O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho.

**5.3.** Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

**5.4.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

#### **6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**6.5.** Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

**6.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**6.7.** As bulas deverão atender as recomendações da Resolução - RDC Nº 47, de 8 de setembro de 2009 – ANVISA.

**6.8.** O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC nº 71 de 22/12/2009 e a RDC nº 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC nº 57 de 09/10/2014).

**6.9.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

**6.10.** O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.

**6.11.** A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

a) Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;

b) Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.

**6.12.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**6.13.** Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.

**6.14.** Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA". Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**7.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**7.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**7.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 28.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

7.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.12. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

8.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pela SESAPI.

8.2. A entrega dos **Produtos para Saúde** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.5.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**8.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**8.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**8.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**8.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**8.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

**8.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

## **9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**9.1.** O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **CPL/SESAPI**, competindo-lhe:

**9.2.** Notificar a empresa registrada via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

**9.3.** Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.1.5.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.1.6.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

**10.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

**10.1.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.

**10.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

**10.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

**10.1.11.** Prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

**10.1.12.** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**10.1.13.** Substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;

**10.1.14.** Substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;

**10.1.15.** Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** São obrigações da Contratante:

**11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

**11.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**11.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.1.7.** Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;

**11.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DA GARANTIA:**

**12.1.** Os **Produtos para Saúde (medicamentos)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

**12.2.** O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **IV. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo

de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**13.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**13.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1** Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**14.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**14.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** Devolução de garantia;

**14.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**14.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**14.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **15. DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1.** O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**16.2.** Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

**16.3.** O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

**18. DO FORO**

**18.1.** As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Secretaria de Saúde do Piauí  
ANUENTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
FORNECEDOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2017/CPL/SESAPI.  
PROCESSO Nº. AA.900.1.032225/16-34**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.032225/16-34** e homologada, referente ao Pregão Eletrônico nº **19/2017** de **aquisição de medicamentos analgésicos, anestésicos, cardiovascular, respiratório e quimioterapia sistêmica**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E., de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.E., de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. Lei Estadual nº 6.301/2013 e Decretos Estadual nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 11.319 de 13.02.2004 e o 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014) e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato de **aquisição de material médico-hospitalar (punção e infusão)**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seu anexo I.

**2. DO PREÇO**

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01					
02					
<b>Total Geral</b>					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

### **3. DO REAJUSTE**

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2. Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

3.2.1. O índice econômico para o reajuste será medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou índice que venha a substituí-lo.

3.3. Somente poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado quando:

3.3.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.4. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.1.6. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela SESAPI, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

4.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

4.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou a ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da SESAPI.

4.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à SESAPI ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;

4.1.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

4.1.11. Prestar esclarecimentos à SESAPI sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;

4.1.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

4.1.13. Substituir o medicamento recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da DUAF/SUPAS, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução dos lotes recusados;

4.1.14. Substituir integralmente o lote do medicamento reprovado pela ANVISA, promovendo a sua reposição junto a todas as unidades que os receberam, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (vinte) dias, a partir da data do recebimento da notificação do DUAF/SUPAS, ou indenização total a SESAPI, a critério deste, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas de devolução e reposição dos lotes reprovados;

4.1.15. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7. Realizar a cada seis meses a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme o art. 9º, inciso XI do Decreto nº 7.892/2013;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **6. DA GARANTIA:**

6.1. Os **Produtos para Saúde (medicamentos)** deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos produtos;

6.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de fabricação, se outro não constar do edital.

#### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. A Vigência do Contrato deverá coincidir, na medida do possível com o recebimento definitivo do objeto contratual (cf. Decisão nº 997/2002 – Plenário do TCU);

7.2. O Contrato para fornecimento do objeto definido neste Edital terá a vigência coincidindo com o recebimento definitivo do objeto contratual, em todos os ITENS contados a partir da ata de sua assinatura, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, posto que a entrega dos ITENS (objeto desta licitação), será feita em até 30(trinta) dias, após a emissão da “Ordem de Fornecimento dos

mesmos”, na forma deste edital, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

#### **8. DOS PREÇOS**

**8.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

**8.2.** Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

#### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços, conforme demanda.

**9.2.** A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

#### **10. LOCAL DE ENTREGA**

**10.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os objetos deverão ser entregues em todos os Hospitais Regionais Credenciados na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI ou na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/DUAF da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Rua 19 de Novembro, nº. 1865, CEP: 64002-570, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**10.2.** O prazo de entrega dos **produtos**, objeto do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho.

**10.3.** Os bens ou produtos a ser entregues deverão ter no mínimo 12 (doze) meses da data de validade, salvo os produtos que tiverem o prazo de validade total inferior a um ano, neste caso na entrega os mesmos deverão ter no mínimo 70% da data de validade.

**10.4.** Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, a DUAF deverá ser consultada prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos medicamentos.

#### **11. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, até 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**11.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

- 11.5.** Aceito os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.7.** As bulas deverão atender as recomendações da Resolução - RDC N° 47, de 8 de setembro de 2009 – ANVISA.
- 11.8.** O produto deverá conter em suas embalagens primárias: número do lote, validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e respectiva concentração por unidade posológica, conforme determina a RDC n° 71 de 22/12/2009 e a RDC n° 21 de 28/03/2012 (vigência restabelecida pela RDC n° 57 de 09/10/2014).
- 11.9.** Apresentar os produtos com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;
- 11.10.** O transporte dos produtos deverá ser feito por transportadora que detenha autorização de funcionamento emitida pela ANVISA e deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Medicamentos fotossensíveis deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade.
- 11.11.** A empresa deverá entregar em cada local, juntamente com o produto, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:
- Laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora titular do registro junto à ANVISA, correspondente à liberação do produto acabado junto ao fabricante, contendo, no mínimo, a estrutura de um laudo farmacopéico (USP, BP, EuP, entre outras), devidamente traduzido, se for o caso;
  - Laudo de esterilidade, emitidos por Laboratório credenciado por órgão ou emitido pelo fabricante, subscrito pelo responsável técnico, contemplando: número do lote, característica do produto ofertado, método de esterilização, data de esterilização e expiração e relatório conclusivo.
- 11.12.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste edital, seus anexos, bem como, fielmente as especificações de cada produto registrado em ata de registro de preços, objeto deste termo de referência, e ordem de fornecimento emitida por ocasião do suprimento solicitado. A inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 11.13.** Não aceito o(os) bem (s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para que se possa adequar o efetivamente entregue aquele que efetivamente se pretende adquirir.
- 11.4.** Os produtos deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, com bula e destacando externamente de forma visível: "PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO. VENDA PROIBIDA". Não será permitida sob qualquer hipótese a utilização de etiquetas, adesivos ou similares.

## **12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
- 12.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:
- prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
  - prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 12.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:
- prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
  - prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**12.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**12.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**12.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**12.6.** A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 28.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

**12.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**12.8.** A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

**12.9.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

**12.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.11.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**12.12.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

**13.2.** A entrega dos **Produtos para Saúde** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**13.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**13.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.6.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**13.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**13.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**13.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**13.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**13.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

**13.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

#### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

a) Prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **IV. ADVERTÊNCIA**

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### **V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.**

**a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

**b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

#### **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**14.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**14.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**15.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**15.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**15.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**15.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**15.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**15.5.1.** Devolução de garantia;

**15.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**15.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**15.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**15.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**16.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

## **17. DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao tema.

#### **19. A VINCULAÇÃO**

19.1. A vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor.

#### **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. A contratada se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2. São partes integrantes deste contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital e proposta da licitante vencedora

#### **23. DO FORO**

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

23.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Saúde - SESAPI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_